

---

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 096/2022 ALHANDRA, EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA  
A ESCOLHA DE DIRETORES DAS  
UNIDADES ESCOLARES NO AMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei municipal nº 453 de 2010:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O provimento do cargo em comissão de diretor escolar do sistema municipal de ensino adotará critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais inerentes ao exercício do cargo.

**Art. 2º** - Os diretores escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter disponibilidade para desempenhar suas funções em 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola;

II – Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;

III – Comprometer-se a participar de cursos de gestão escolar, obtendo o certificado no prazo máximo de 01 (um) ano;

IV – Possuir formação mínima de Nível Superior na área de educação ou em nível de Pós Graduação na área de educação;

V – Ter experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da educação federal, estadual, municipal ou particular;

**Parágrafo 1º** – Considerar-se-ão impedidos de assumir o cargo de diretor escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Escolar exercerá um tal múnus público por um período de 4 anos com possibilidade de uma única recondução, excetuando-se as hipóteses de sua exoneração ou destituição por decisão do Chefe do Poder Executivo, possuindo natureza jurídica de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ad nutum.

**Art. 3º** - Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

**Art. 4º** - São atribuições do cargo de Diretor Escolar:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;

III – Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;

IV – Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos

serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;

V – Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação;

VI – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VII – Cumprir metas estabelecidas pela SEDUC;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;

IX – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;

X – Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

XI – Verificar, junto ao presidente da Unidade Executiva, o atesto das notas fiscais e cópias de cheques;

XII – Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;

XIII – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – Conhecer, promover e cumprir o Estatuto dos Servidores Municipais;

XV – Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;

XVI – Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar.

**Art. 5º** – O Cargo ou Função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Alhandra-PB será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, dentre os professores que se candidatarem e preencherem os requisitos previstos acima.

**Art. 6º** – No caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, será designado um substituto pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo durante a ausência.

**Art. 7º** – O Diretor Escolar poderá ser destituído do cargo pelo Prefeito ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado ou ainda a pedido da comunidade escolar.

**Art. 8º** – O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 9º** – A Secretaria de Educação deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 10º** – Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SEDUC.

**Art. 11º** – Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 23 de agosto de 2022.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Alhandra-PB

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/08/2022. Edição 3182  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

